



ATO DO CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

DELIBERAÇÃO CSFA Nº 02 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – SFA, CONFORME ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO FIRMADOS ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AS CONCESSIONÁRIAS DOS BLOCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – SFA, nos termos do art. 9º do ANEXO X, por maioria simples,

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-220007/004294/2022;

DELIBERA:

Art. 1º - Este regimento estabelece a disciplina de funcionamento do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

§ 1º - A estrutura de governança do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, integrado na prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água nos sistemas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, está disciplinado pelo ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA dos Contratos de Concessão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Concessionárias dos Blocos.

§ 2º - As definições utilizadas neste Regimento constam dos Contratos de Concessão e do ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Art. 2º - O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA tem por objetivo propiciar a troca de informações e de opiniões entre os entes componentes do sistema de fornecimento de água e os membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA acerca do adequado e eficiente funcionamento desse sistema no contexto da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Compete ao CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA:

I - deliberar acerca da disciplina suplementar para o funcionamento do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

II - subsidiar a deliberação da Agência Reguladora sobre a alocação das vazões mínimas diárias de água potável a serem fornecidas pela CEDAE a cada BLOCO bem como entre os BLOCOS, a partir do envio, por cada CONCESSIONÁRIA, do planejamento estimado da demanda necessária a ser fornecida pela CEDAE e pelos BLOCOS, nos termos do Anexo X do contrato de concessão, levando-se em consideração o contexto hídrico e as informações prestadas pela CEDAE;

III - subsidiar a deliberação da Agência Reguladora sobre a alocação das vazões mínimas diárias de água potável a serem fornecidas pela CEDAE a cada BLOCO bem como entre BLOCOS no caso da constatação de situação de escassez hídrica, incapacidade de a CEDAE atender plenamente o planejamento das CONCESSIONÁRIAS, ou qualquer outra situação em que a oferta de água não seja suficiente para atender plenamente o planejamento das CONCESSIONÁRIAS;

IV - subsidiar a definição do Instituto Rio Metrópole, gestor do Sistema de Fornecimento de Água, nos casos em que houver restrições na produção de água pela CEDAE e/ou na macro distribuição que alterem as condições pré-definidas e acordadas pelo Conselho do SFA e pela AGÊNCIA REGULADORA, mesmo que de forma emergencial;

V - analisar e recomendar à AGÊNCIA REGULADORA quaisquer assuntos relativos à gestão do Sistema de Fornecimento de Água;

VI - acompanhar a implantação do CCO e o seu funcionamento.

Art. 4º - O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA é composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

II - 01 (um) representante da AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro;

III - 01 (um) representante do IRM - Instituto Rio Metrópole;

IV - 01 (um) representante da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgoto;

V - 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA do BLOCO 1;

VI - 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA do BLOCO 2;

VII - 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA do BLOCO 3; e

VIII - 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA do BLOCO 4.

§ 1º - Cada membro titular do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - Os membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e seus suplentes têm mandato de 01 (um) ano, a contar da data da primeira reunião do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, podendo ser renovado, por meio de indicação da parte a qual representa para a AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Caso a Instituição entenda necessário, de forma plenamente justificada, o representante, titular ou suplente, pode ser substituído, a partir de comunicação ao Presidente do CONSELHO, o qual deverá comunicar aos demais membros. Caso o substituído esteja ocupando a presidência do CONSELHO, o representante do IRM -

Instituto Rio Metrópole assume interinamente o cargo para convocar nova eleição, a ser realizada na mesma reunião da comunicação da substituição.

§ 4º - Caso reste comprovado que o membro titular ou suplente indicado não faz mais parte do quadro de pessoal da Instituição que representa, esta poderá indicar novo nome ao Presidente do CONSELHO, o qual deverá comunicar aos demais membros.

§ 5º - Os membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA devem ter reputação ilibada e conduta respeitosa com os demais membros, experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, no setor público ou privado em área correlata a de atuação do Conselho, e formação acadêmica compatível.

Art. 5º - A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA apenas poderá ser ocupada por representante indicado pela AGENERSA ou pelo IRM.

§ 1º - O mandato do Presidente do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA será de 12 (doze) meses a contar da data de votação do primeiro Presidente do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, podendo ser renovado ilimitadamente.

§ 2º - Deverá ser realizada eleição de novo Presidente do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA antes do término do período de mandato do Presidente vigente.

§ 3º - O Presidente deverá permanecer em seu cargo até o fim do prazo de vigência do seu mandato, quando a efetiva posse de seu sucessor ocorrerá.

§ 4º - Em caso de ausência do Presidente, o suplente do órgão a que é permitido ocupar o cargo, exercerá as funções da presidência até que haja eleição do novo membro Presidente. Aplica-se o disposto no Art. 4º, §3º, para os casos de impedimento ou destituição do Presidente e ausência do Presidente e do seu suplente,

Art. 6º - Compete ao Presidente do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA:

I - enviar a convocação das reuniões;

II – receber as manifestações, reivindicações e contribuições de cada um dos membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, com vistas a endereçar oportunamente as respectivas discussões e deliberações;

III - enviar a ata das reuniões a todos os membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e à AGENERSA;

Parágrafo Único - As manifestações, reivindicações e contribuições recebidas pelo Presidente do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA deverão ser endereçadas até, no máximo, a segunda reunião ordinária após seu recebimento.

Art. 7º - O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA reunir-se-á:

I - ordinariamente 01 (uma) vez por mês, de acordo com calendário a ser aprovado na segunda reunião do Conselho e, a partir desta reunião, de forma anual;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do presidente ou quando houver solicitação de um dos membros, desde que o sentido de urgência seja entendido pelo Presidente.

§ 1º - A convocação da reunião do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, juntamente com sua pauta e documentos relacionados em anexo, deve se dar por mensagem via correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens, telefone, dentre outros idôneos e capazes de promover a comunicação adequada.

§ 2º - A convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, será realizada pelo Presidente do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas em 02 (duas) chamadas. A primeira convocação deve ser feita ao final de reunião, ordinária ou extraordinária, e a segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Ainda que não obedecidas as formalidades aqui previstas, a convocação será considerada regular e válida, quando comparecerem à reunião todos os membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

§ 4º - Ao final de cada reunião do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA será lavrada uma ata descritiva do ocorrido, que será encaminhada a todos os membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA para análise e comentários.

§ 5º - A ata deverá ser aprovada na abertura dos trabalhos da reunião subsequente e, no prazo de 05 (cinco) dias após a aprovação, através de mensagem de e-mail com confirmação de recebimento, encaminhada ao Presidente da AGENERSA, para fins de arquivamento.

§ 6º - O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA somente poderá deliberar assuntos constantes na pauta da reunião.

§ 7º - No caso de haver necessidade de reunião extraordinária do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, a convocação da reunião poderá se dar com 03 (três) horas de antecedência, por mensagem via correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens, telefone, dentre outros idôneos e capazes de promover a comunicação adequada.

Art. 8º - As reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA instalar-se-ão validamente

I - em primeira convocação, no horário marcado para a reunião, com a presença da totalidade de seus membros; ou

II - em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos do horário marcado para a reunião, com a presença de metade de seus membros, desde que dentre os quatro presentes dois sejam representantes das Concessionárias e dois do Poder Público.

§ 1º - A presidência da reunião será realizada pelo Presidente do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

§ 2º - O cargo de secretário do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, sem direito a voto, será ocupado pelo membro suplente indicado pelo Governo do Estado.

Art. 9º - As reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA poderão ocorrer nas dependências da AGENERSA, do GOVERNO DO ESTADO, da CEDAE, do IRM ou das CONCESSIONÁRIAS, desde que com a concordância do respectivo responsável, ou em qualquer outro local, inclusive de forma virtual, se assim concordarem todos os membros.

Art. 10 - Os membros serão considerados presentes nas reuniões se participarem fisicamente ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos casos, todos os membros possam comunicar-se simultaneamente.

§ 1º - Os membros que participarem remotamente das reuniões deverão expressar seus votos oralmente, quando em videoconferência. Quando em teleconferência, no momento da votação deverão enviar seus votos ao Presidente do CONSELHO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA por meio do envio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

§ 2º - Os suplentes podem substituir o seu respectivo membro titular.

Art. 11 - As deliberações do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, se necessárias, devem ser realizadas por meio de votação com aprovação por maioria simples, respeitado o quórum de abertura previsto no art. 8º, II.

Parágrafo Único - Em caso de empates, o caso será submetido à apreciação da AGENERSA para que o tema seja deliberado pelo Conselho Diretor em caráter decisivo.

Art. 12 - Os membros e suplentes do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, no exercício de suas funções, deverão considerar os seguintes princípios:

I - publicidade e transparência na divulgação de dados e informações relacionadas às operações de produção e distribuição da água entre os BLOCOS;

II - confiabilidade da implementação das soluções de controle e medição do Centro de Controle Operacional – CCO;

III - atualização tecnológica dos meios empregados para o controle da qualidade e da quantidade da produção e distribuição da água entre os BLOCOS;

IV - responsabilidade das concessionárias pela manutenção da infraestrutura e das redes de produção e distribuição de água, de acordo com a ÁREA DA CONCESSÃO de cada BLOCO, bem como das infraestruturas sob domínio da CEDAE;

V - adoção de métodos, procedimentos, mecanismos, técnicas e soluções que considerem a peculiaridade do sistema;

VI - eficiência e sustentabilidade ambiental na distribuição e manutenção da qualidade da água;

VII - segurança, qualidade e perenidade na conservação dos níveis adequados de disponibilidade de água no sistema; e

VIII - controle preventivo com vistas a mitigar eventuais déficits futuros de produção e distribuição de água.

Art. 13 - As deliberações do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, serão publicadas no Diário Oficial do Estado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, gestora dos contratos da CONCESSÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos municípios integrantes dos BLOCOS.

Art. 14 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente do Conselho do SFA

Publicada na página 3 do D.O. do dia 13/12/2022